



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 13108/2022
Contrato nº 336/2023

CONTRATO Nº 336/2023

TERMO ADITIVO Nº 01 ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA, firmado em 10/10/2022 (contrato nº257/2023), constante de fls. 16/19, do processo Administrativo nº13108/2022, que fazem o **MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **S. O DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-620, doravante denominado **SEGUNDA PERMUTANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador (a) da Cédula de Identidade nº 87.309.870-1 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, e a empresa **S. O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ sob o nº05.132.549/0001-53, estabelecida na Avenida Pastor César Dacorso Filho, nº 520, Bairro Vila Mury, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP27.281-670, denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE**, neste ato representada pelo **SR JOSÉ CARLOS DA COSTA HUNGARO**, portador da carteira de identidade nº 07.340.299-2 DETRAN/RJ e CPF: 878.853.527-49, residente nesta cidade, resolvem assinar o presente instrumento, com base no Processo Administrativo nº 13108/2022, baseado na Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento é firmado regulando a troca pura e simples, visando o benefício mútuo entre as partes, nos seguintes moldes:

1.1.1 A PRIMEIRA PERMUTANTE irá fornecer Link IP Dedicado, com rede Wi-Fi incluso, na velocidade de 300 Mbps para a SEGUNDA PERMUTANTE, no endereço Rodovia dos Metalúrgicos, 1189 - São Geraldo, Volta Redonda - RJ, 27253-005 - Shopping Park Sul-Lojas 120/121, no período de 01/10/2023 a 01/10/2026.

1.1.2 A SEGUNDA PERMUTANTE se compromete a divulgar a marca da PRIMEIRA PERMUTANTE - ZAMIX - através de propagandas em todo o evento localizado no endereço Rodovia dos Metalúrgicos, 1189 - São Geraldo, Volta Redonda - RJ, 27253-005 - Shopping Park Sul-Lojas 120/121, no período de 01/10/2023 a 01/10/2026.



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



Processo nº 13108/2022
Contrato nº 336/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente contrato firmado entre as partes, possuirá vigência de pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As partes obrigam-se e comprometem-se mutuamente a cumprir as leis aplicáveis para o exercício das suas atividades, conduzindo seus negócios em observância aos princípios de ética comercial, transparência, confiabilidade e bons costumes.

3.2 Toda e qualquer reclamação de uma parte contratante para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento.

3.3 Todos os equipamentos instalados são de propriedade e uso exclusivo do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, estarão instalados nas dependências do **SEGUNDO PERMUTANTE** a título de empréstimo (comodato) conforme disciplinado nos termos da lei vigente, até o término do contrato para prestação do serviço e deverão estar em perfeito estado de uso e conservação no ato da sua devolução.

3.4 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** poderá a qualquer momento instalar, retirar, aumentar, diminuir, etc. qualquer equipamento ou material sempre que julgar necessário, mediante aviso prévio.

3.5 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** não se responsabiliza por qualquer dano físico ou lógico (dentre tantos, vírus e programas maliciosos) que venha a ocorrer dentro da rede interna do **SEGUNDO PERMUTANTE** visto que não é responsável pela manutenção. Recomenda-se que ao ausentar-se, desligue todos os equipamentos eletrônicos possíveis da tomada de energia de sua propriedade e caso esteja com eminência de chuva que faça o mesmo a fim de protegê-los, pois não podemos nos responsabilizar por danos causados por descargas elétricas de qualquer natureza aos equipamentos do **SEGUNDO PERMUTANTE**.

3.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresse consentimento das partes, salvo no caso de cessão da **PRIMEIRA PERMUTANTE** para uma sociedade controladora, controlada, coligada ou que estejam sob controle comum.

3.7 Não estão previstas neste contrato instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do **SEGUNDO PERMUTANTE**.

3.8 O **SEGUNDO PERMUTANTE** poderá ligar a sua rede quantos computadores desejar, ficando limitado apenas ao link contratado. Para efeito de segurança, recomenda-se que um microcomputador ou um roteador seja configurado como gateway entre a rede da **PRIMEIRA** e **SEGUNDA PERMUTANTE**.

3.9 Neste ato, o **PRIMEIRO** e **SEGUNDO PERMUTANTE** promovem a troca total, pura e simples, sem adicionais de quaisquer valores, dos itens descritos anteriormente, como de fato permutados estão realizando tal ato com todas as condições e garantias que a sua natureza exige tudo isso de boa, firme e valiosa fé.



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



Processo nº 13108/2022
Contrato nº 336/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

3.10 As partes deverão atuar de modo que não infrinja mácula a imagem da parceira, como a prática de atos ilícitos, incitação ou ainda difundir por qualquer meio que for discursos de: ódio, racismo, xenofobia, homofobia, bullying, assédio e similares, sendo certo que a prática de quaisquer dos atos descritos são passíveis de gerar imediata rescisão do contrato.

3.11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **PRIMEIRO PERMUTANTE** com relação ao **SEGUNDO PERMUTANTE** sendo de livre negociação todos os termos contidos neste contrato de permuta, não havendo qualquer subordinação entre os permutantes. Além do exposto, o **SEGUNDO PERMUTANTE**, resguardara o **PRIMEIRO PERMUTANTE**, em caso de possuir funcionários, tendo em vista a não relação de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.1 As partes declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira (Lei n. 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iii) lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.10 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Ao final da vigência contratual;
- c) Ocorrer homologação ou decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ocorrer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da qualquer das partes.
- d) Mediante descumprimento das obrigações pactuadas no presente;
- e) Atos lesivos a imagem de qualquer das partes, que configurem ilícito, associação criminosa, corrupção, homofobia, racismo, assédio ou ainda vinculação a comportamentos que comprometam a visão das partes na direção de seu empreendimento.
- f) O contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante documento de aviso de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da comarca Volta Redonda/RJ para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



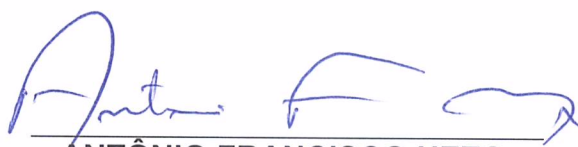
Processo nº 13108/2022
Contrato nº 336/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no órgão oficial do município "jornal Volta Redonda em destaque" incumbido das publicações, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VoltaRedonda/RJ, 09 de outubro de 2023.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO


JOSÉ CARLOS DA COSTA HUNGARO
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELO ARAUJO SOBRINHO
CPF: 93174277779

NOME:

CPF:



**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA